

MENSAGEM Nº44/2025.

REF. AO PROJETO DE LEI Nº 64, DE 30 DE SETEMBRO DE 2025

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Senhores Vereadores,

Vimos encaminhar a Vossas Excelências, para apreciação e deliberação dessa augusta Casa Legislativa, o incluso Projeto de Lei que "AUTORIZA A ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL AO VIGENTE ORÇAMENTO FISCAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

Na certeza de que os ilustres membros dessa egrégia Casa Legislativa haverão de conferir o indispensável apoio a esta proposição, rogamos a Vossa Excelência emprestar a valiosa e imprescindível colaboração no encaminhamento da matéria.

Atenciosamente,

Horizonte/CE, 30 de setembro de 2025.

Manoel Gomes de Farias Neto
PREFEITO DE HORIZONTE

Ao Exmo. Sr.

ANTONIO CARLOS GOMES

MD Presidente da Câmara de Vereadores Horizonte
/NESTA

GABINETE DO PRESIDENTE
Recebido

Em: 02/10/2025
Por: [Assinatura]

JUSTIFICATIVA

Senhor Presidente,

Senhoras e Senhores Vereadores,

É com elevado senso de responsabilidade administrativa e compromisso com o fortalecimento das políticas públicas que encaminhamos à apreciação dessa Egrégia Câmara o presente Projeto de Lei, que visa à abertura de crédito adicional especial no orçamento vigente, no valor de **R\$ 47.430,00 (quarenta e sete mil, quatrocentos e trinta reais)**.

A presente proposição justifica-se pela necessidade de dotar o orçamento municipal dos créditos indispensáveis à execução do referido convênio celebrado com o **Município de Eusébio**, cujo objetivo é a realização de curso complementar de formação da Guarda Municipal de Horizonte, de forma a assegurar a adequada capacitação dos integrantes da Guarda Municipal de Horizonte, promovendo o fortalecimento da segurança pública e a melhoria da prestação dos serviços à população.

Destaco que a abertura do crédito especial observará os dispositivos da Constituição Federal, da Lei Federal nº 4.320/1964, da Lei Complementar nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal) e da Lei Orçamentária Anual vigente, garantindo a compatibilidade com as metas e prioridades da Administração.

Importa destacar que os recursos destinados a essa iniciativa serão obtidos mediante anulação de dotações orçamentárias previamente previstas, nos termos do artigo 43, §1º, III, da Lei Federal nº 4.320/1964, e em plena conformidade com o artigo 167, V, da Constituição Federal. Trata-se, portanto, de um ajuste técnico que visa conferir maior eficiência à execução orçamentária, sem comprometer o equilíbrio fiscal do município.

Ao apresentar esta proposta, reafirmamos o compromisso da Administração Pública Municipal com uma gestão pautada pela **transparência, responsabilidade e valorização da segurança pública** como instrumento de transformação social e desenvolvimento humano.

Confiantes no elevado espírito público que norteia os trabalhos legislativos desta Casa, solicitamos o apoio dos nobres vereadores para a célere aprovação do presente projeto de lei. Renovo a todos que fazem dessa Egrégia Casa Legislativa votos de elevada estima e distinto apreço.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE HORIZONTE, aos 30 de setembro de 2025.

Manoel Gomes de Farias Neto
PREFEITO DE HORIZONTE

PROJETO DE LEI Nº 64, DE 30 DE SETEMBRO DE 2025.

GABINETE DO PRESIDENTE

Recebido

Em: 02/10/2025

Por: Janir Rêgo

AUTORIZA A ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL AO VIGENTE ORÇAMENTO FISCAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE HORIZONTE** faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica autorizado o Chefe do Poder Executivo Municipal abrir Crédito Adicional Especial ao vigente Orçamento Fiscal no valor de R\$ 47.430,00 (quarenta e sete mil, quatrocentos e trinta reais), na forma que indica a seguir:

ÓRGÃO: 16.00 – SECRETARIA DE SEGURANÇA, CIDADANIA, TRÂNSITO E TRANSPORTE

UNID. ORÇAMENTÁRIA: 16.01 – SECRETARIA DE SEGURANÇA, CIDADANIA, TRÂNSITO E TRANSPORTE

Dotação Orçamentária	SECRETARIA DE SEGURANÇA, CIDADANIA, TRÂNSITO E TRANSPORTE		
1601	Secretaria de Segurança, Cidadania, Trânsito e Transporte		
04	Administração		
122	Administração Geral		
0044	Defesa Social e Cidadania		
1601.04.122.0044.2128	Manutenção das Atividades da Guarda Municipal		
3.0.00.00.00	Despesas de Correntes		
3.3.00.00.00	Outras Despesas Correntes		
3.3.40.00.00	Transferências a Municípios		
3.3.40.41.00	Contribuições	Fonte 15000000000	47.430,00

Fonte: 15000000000 – Recursos não Vinculados de Impostos

Art. 2º. A fonte de recurso compensatória para a abertura do Crédito Adicional Especial objeto do art. 1º. desta Lei, em atendimento ao disposto no art. 167, V, da Constituição da República de 1988, será por Anulação de Dotação Orçamentária na forma do disposto no art. 43, § 1º. III da Lei nº. 4.320/1964, conforme indicado a seguir:

ÓRGÃO: 16.00 – SECRETARIA DE SEGURANÇA, CIDADANIA, TRÂNSITO E TRANSPORTE

UNID. ORÇAMENTÁRIA: 16.01 – SECRETARIA DE SEGURANÇA, CIDADANIA, TRÂNSITO E TRANSPORTE

Dotação Orçamentária	SECRETARIA DE SEGURANÇA, CIDADANIA, TRÂNSITO E TRANSPORTE		
1601	Secretaria de Segurança, Cidadania, Trânsito e Transporte		
1601.04.122.0044.2128	Manutenção das Atividades da Guarda Municipal		
4.4.90.52.00	Equipamentos e Material Permanente	Fonte 15000000000	47.430,00

Fonte: 1500000000 – Recursos não Vinculados de Impostos

Art. 3º. Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a realizar suplementações e anulações das dotações constantes no art. 1º da presente Lei.

Art. 4º. Esta Lei entra em vigor da data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE HORIZONTE, aos 30 de setembro de 2025.



Manoel Gomes de Farias Neto
PREFEITO DE HORIZONTE

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA - CCJ.
PARECER nº 064/2025, AO PROJETO DE LEI Nº 064/2025 ORIUNDO DO
PODER EXECUTIVO.

EMENTA: Autoriza a abertura de crédito adicional especial ao vigente orçamento fiscal e dá outras providências.

I – RELATÓRIO O Projeto de Lei nº 064/2025, de autoria do Poder Executivo, tem por finalidade autorizar a abertura de crédito adicional especial ao vigente orçamento fiscal e dá outras providências.

II – VOTO DO RELATOR: Após análise detalhada, constata-se que a competência para legislar sobre o assunto, observado as normas do Regimento Interno, da Lei Orgânica do Município e do ordenamento jurídico pátrio, ficou entendido que o Projeto de Lei atende os princípios da legalidade não havendo, portanto, vício de iniciativa ou inconstitucionalidade formal ou material.

Ademais, a proposta observa os princípios da razoabilidade e da publicidade. Diante disso, opino favoravelmente pela aprovação do projeto.

III – PARECER DA COMISSÃO: A Comissão de Constituição e Justiça, reunida para deliberar sobre o Projeto de Lei nº 064/2025, conclui pela sua constitucionalidade, legalidade e juridicidade, opinando pela sua aprovação.

SALA DAS COMISSÕES DA CÂMARA MUNICIPAL DE HORIZONTE (CE), aos 08 dias de outubro de 2025.

Presidente: ADRIANA SILVEIRA DA SILVA – **REPUBLICANOS;** Sim ao relatório ()

Vice-Presidente: ALAÉCIO GOMES AGOSTINHO – **UNIÃO;** Sim ao relatório ()

Membro: WANILSON RIBEIRO DA SILVA – **MDB.** Sim ao relatório ()

COMISSÃO DE ORÇAMENTO, FISCALIZAÇÃO E ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA
PARECER Nº 048/2025 AO PROJETO DE LEI Nº 064/2025 DO PODER EXECUTIVO.

EMENTA: Autoriza a abertura de crédito adicional especial ao vigente orçamento fiscal e dá outras providências.

RELATÓRIO O Projeto de Lei nº 064/2025, de autoria do Poder Executivo, tem por finalidade autorizar a abertura de crédito adicional especial ao vigente orçamento fiscal e dá outras providências.

II – VOTO DO RELATOR: observado as normas do Art. 55, inciso II, do Regimento Interno da Câmara, esta comissão de Orçamento, Fiscalização e Administração Pública, emite o competente parecer correspondente a presente matéria quanto o caráter financeiro da mesma e sua viabilidade orçamentaria.

III – PARECER DA COMISSÃO: A Comissão de orçamento, fiscalização e administração pública, reunida para deliberar sobre o Projeto de Lei nº 064/2025. Após minuciosa análise da matéria tendo verificado os anexos e os respectivos valores nada vislumbrou a obstar, concluindo pela aprovação da mesma.

VOTO DA COMISSÃO:

Assim, essa Comissão, entende que o **PROJETO DE LEI Nº 064/2025**, do Poder Executivo, deve seguir seu rito normal de tramitação.

SALA DAS COMISSÕES DA CÂMARA MUNICIPAL DE HORIZONTE, aos 08 dias de outubro de 2025.

Erica Serpa Viana Assunção
Presidente: ERICA SERPA VIANA ASSUNÇÃO – **PRD**; Sim ao relatório ()

Alaécio Gomes Agostinho
Vice-Presidente: ALAÉCIO GOMES AGOSTINHO – **UNIÃO**; Sim ao relatório ()

Membro: CARLOS LEANDRO PEREIRA LIMA – **REPUBLICANOS**. Sim ao relatório ()
(EM SUBSTITUIÇÃO AO MEMBRO TITULAR)